

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6806/2022

O Município de Francisco Morato, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Liberdade, nº 10, Jardim Sinobe – Francisco Morato/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.072/0001-14, neste ato representado pela **Prefeita RENATA TORRES SENE**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 29.973.322-1 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 275.425.248-79 e pelo **Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social WAGNER CARNEIRO DE SANTANA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.625.197-3-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 199.922.428-09, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a **Organização da Sociedade Civil INSTITUTO RECRIE** pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Anápolis, nº 100, 7º Andar, Conjunto 04, Sala C, Bethaville 01 – Barueri/SP, CEP: 06.404-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.498.176/0001-20, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **DOUGLAS APARECIDO RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.094.048-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 100.616.508-89, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 049"G"/2017, e ainda pelas condições no Edital de Chamamento Público nº 003/2022, pelos termos da proposta de trabalho apresentada e pelas cláusulas a seguir expressas, estabelecendo direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de colaboração é a execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, – SCFV, para crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 anos a idosos a partir de 60 anos, referenciados nos cinco CRAS – Centros de Referência de Assistência Social – situados no Município de Francisco Morato, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais), bem como princípios, diretrizes e recomendações constantes nos documentos de Orientações Técnicas publicados pelo ministério do Desenvolvimento Social – MDS e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.2. A celebração deste Termo de Colaboração deverá ser observado os requisitos estabelecidos no artigo 33 e seguintes da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto ora pactuado, as partes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente Termo, bem como toda a documentação técnica que dele resulte, cujos dados nele contido acatam os partícipes.

Prefeitura do Município de Francisco Morato
Tel.: 4469-8900 R: 8982 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP

OBJETIVOS
de desenvolvimento
SUSTENTÁVEL



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração, será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2023 a 01 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no artigo 55 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014:

I – mediante termo aditivo, por solicitação da Organização da Sociedade Civil, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e,

II – de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela seguinte dotação orçamentária:

02.09.02	FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social
08.244 0011.2026	Proteção Social Básica
3.3.50.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha: 224	Vínculo: 05

4.2. O valor total do presente termo é de **R\$ 499.992,00 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e dois reais).**

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação dos recursos financeiros se dará em parcelas mensais, em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no artigo 48 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil, em relação a obrigações estabelecidas no correspondente Termo de Colaboração;

III. Quando a Organização da Sociedade Civil, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8992 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP

OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL



ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção, previstas neste ajuste, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I. verificação de denúncias aceitas;

II. A análise das prestações de contas anuais;

III. As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

5.4. Conforme disposto no inciso II do caput do artigo 48 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no Plano de Trabalho, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.5. Os repasses referente ao cofinanciamento federal e estadual estão condicionadas a prévio repasse ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, desembolsados pelo MUNICÍPIO até o efetivo repasse, serão mantidos em conta bancária.

6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, serão aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste Instrumento desde que haja solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4. A conta referida no item 6.1., será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta de cobrança de tarifas bancária.

6.5. Os recursos da parceria geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

7.1. O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Instrumento e dos demais compromissos assumidos neste Instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidade e obrigações:

I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Plano de Trabalho;

II. Prestar apoio necessário e indispensável à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para que seja alcançado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO em toda a sua extensão e no tempo devido;

III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

IV. Comunicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V. analisar os relatórios de execução do projeto;

VI. Analisar os relatórios de execução do objeto;

VII. Analisar os relatórios de execução financeira;

VIII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art.61 da Lei Federal nº 13.019/2014, e pelas atribuições constantes na legislação vigente;

X. retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO SOCIAL DA SOCIEDADE, na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019 de 2014;

XI. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública, assumir essas responsabilidades, nos termos do artigo 62, II da Lei 13.019/2014;

XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicado o fato à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE SOCIAL e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do artigo 48 da Lei 13.019 de 2014;

XIII. Prorrogar de "ofício" a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, antes de seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do artigo 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019 de 2014;

XIV. Publicar, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO;

XV. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. Informar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.



PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

Secretaria Municipal de

**Finanças
e Gestão**

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019 de 2014;

IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros dos Conselho Municipais e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8992 | www.franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP



OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Comunicar à Administração Públicas suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XIII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIV. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública;

9.2. A ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou



prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas, notas fiscais, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. É vedado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10. 1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019 de 2014);

III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na



legislação vigente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV – realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria;

V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

10.4. A comissão de monitoramento e avaliação, que o presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.5. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.6. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA

11.1. O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- a)** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- b)** informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c)** emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



- d) disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
- f) acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
- g) realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
- h) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- Parágrafo Primeiro - Após a assinatura da avença, o órgão Público designará o gestor da parceria no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

11.2. O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por meio de simples de Portaria.

11.3. Em caso de ausência temporária do gestor, o Conselho Gestor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

11.4. Em caso de vacância da função de gestor, o Conselho Gestor do ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12. 1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – extinto por decurso de prazo;

II – extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III – denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV – rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8992 | www.franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP



OBJETIVOS
de desenvolvimento
SUSTENTÁVEL



autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- l) quando os recursos depositados em conta-corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social;
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

12.2. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

12.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

12.4. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a ORGANIZAÇÃO SOCIEDADE CIVIL deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria, ou

II – do término da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

14.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

14.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

14.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

14.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V – justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

14.5. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

14.6. A prefeitura poderá implantar um sistema eletrônico para a entrega e anexos das prestações de contas de forma eletrônica, na ausência dessas ferramentas serão entregues fisicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

15.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019 de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

15.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria, que poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

15.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I – a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III – os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV – o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

V – a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

15.5. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8992 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP

**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



- I – Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III – relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e
- IV – relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

15.6. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I – a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II – o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III – o extrato da conta bancária específica;
- IV – a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V – a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI – cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15. 7. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I – aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II – aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III – rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.8. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado.

15.9. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I – apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso a autoridade superior, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II – sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

15.10. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I – no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas;

II – no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicitar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

15.11. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará, a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

15.12. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16. 1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, e da legislação específica, a administração pública municipal, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

16.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

16.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17. 1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro do Município de Francisco Morato, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente TERMO, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que possam ser.



PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

Secretaria Municipal de

Finanças e Gestão

E, por estarem justos e acertados, assim o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Morato, 23 de dezembro de 2022.

RENATA TORRES DE SENE

Prefeita

WAGNER CARNEIRO DE SANTANA

Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

OSC INSTITUTO RECRE

Douglas Aparecido Rodrigues – Presidente da PSC

TESTEMUNHAS:

Fábio Veríssimo dos Santos
Oficial Administrativo.

Ana Beatriz Fontanelli Galvão
Diretora de Controle de Processos.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8962 | www.franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Jardim Sino, 10, 9º Andar. - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP

**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**





PREFEITURA DE FRANCISCO

MORATO

Desenvolvimento sustentável para você viver melhor

Secretaria Municipal de

**Finanças
e Gestão**

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: INSTITUTO RECREIE

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 006/2022 – CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6806/2022

OBJETO: execução de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças (na faixa etária de 5 anos), adolescentes e idosos a partir de 60 anos, referenciados nos cinco CRAS – Centros de Referência de Assistência Social – situados no Município de Francisco Morato, de acordo com o estabelecido na Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009

VALOR REPASSADO: R\$ 499.992,00

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Francisco Morato, 23 de dezembro de 2022.

Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8952 | www.franciscomorato.sp.gov.br

Praça da Liberdade, Jardim Shobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP

**OBJETIVOS
DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**



AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Renata Torres de Sene

Cargo: Prefeita

CPF: 275.425.248-79

Assinatura: _____



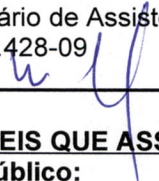
**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO:**

Nome: Wagner Carneiro de Santana

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 199.922.428-09

Assinatura: _____



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo órgão público:

Nome: Renata Torres de Sene

Cargo: Prefeita

CPF: 275.425.248-79

Assinatura: _____

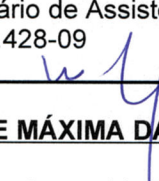


Nome: Wagner Carneiro de Santana

Cargo: Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 199.922.428-09

Assinatura: _____



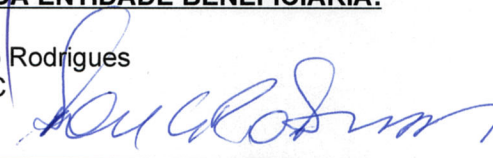
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Douglas Aparecido Rodrigues

Cargo: Presidente da OSC

CPF: 100.616.508-89

Assinatura: _____



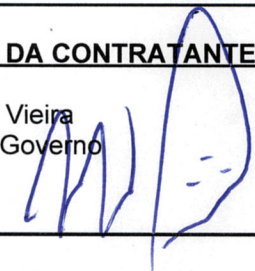
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marcelo Tadeu Machado Vieira

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 113.505.318-98

Assinatura: _____



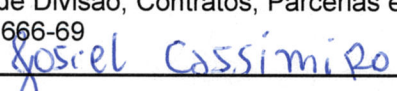
GESTOR(ES) DO TERMO DE FOMENTO:

Nome: Josiel Cassimiro da Silva

Cargo: Chefe de Divisão, Contratos, Parcerias e Convênios

CPF: 114.079.666-69

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Francisco Morato

Tel.: 4489-8900 R: 8992 | www.franciscomorato.sp.gov.br
Praça da Liberdade, Jardim Sinobe, 10, 9º Andar, - CEP: 07908-165 - Francisco Morato - SP

